



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCOLO GERAL

Prefeitura Municipal de Três Passos
PROCOLO

PROCESSO Nº: 0006263/2019
Assunto
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Interessado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Três Passos 24/09/2019 14:29:50



...O DE ESCLARECIMENTO - MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019

De: Bruna Bazanella - Atendimento GNP
Para: prefeituracompras@bol.com.br
Cópia: aurelio@gnpseguros.com.br ,gilberto@gnpseguros.com.br
Cópia oculta:
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019
Enviada em: 18/09/2019 | 16:26
Recebida em: 18/09/2019 | 16:26
Detalhament... .pdf 91.23 KB E-mail de G... .pdf 247.32 KB

Prezada Pregoeira Cristiane, boa tarde!

Estamos enviando nosso questionamento referente ao:
Município de Três Passos - Pregão Presencial Nº 93/2019
Data: 30/09/2019 Horário: 14:00 HRS

Empresa licitante: Mapfre Seguros Gerais S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38

A respeito da previsão do item "6.2/letra E" do referido edital, considerando que a suspensão/impedimento de licitar que lhe foi aplicada é restrita apenas ao Órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, não abrangendo qualquer outro órgão, pedimos confirmar que não há óbice para participação desta seguradora nesta licitação, garantindo maior competitividade.

Conforme anexo o impedimento é restrito ao Órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Anexamos também posição da Diretora Viviane Mafissoni, da qual cita que a aplicação de sanção tem abrangência definida pela súmula de aplicação de sanção apenas no âmbito do ente Estado do Rio Grande do Sul ou seja, não abrangendo os entes "municípios", demais estados e união.

Ficamos no aguardo do retorno, obrigada desde já!

Atenciosamente,

Bruna Vitória Bazanella

(54) 99711.4133 (54) 3226.4133



www.gnpseguros.com.br



Bruna Bazanella - Atendimento GNP <atendimento@gnpseguros.com.br>

Fwd: abrangência da sanção

1 mensagem

Magda Manfro <magda@gnpseguros.com.br>

15 de agosto de 2019 08:52

Para: Bruna Bazanella - Atendimento GNP <atendimento@gnpseguros.com.br>, GNP Seguros <gnpseguros@gnpseguros.com.br>

Bruna, e Josi.

Atentem para esta informação, a qual pode nos amparar no questionamento junto aos órgãos.
Grata.**Magda N. Manfro**

Gerente Administrativa

54 9973.2199 | 54 3226.4133



----- Forwarded message -----

De: **Sandro Pinto De Moraes** <SMoraes@mapfre.com.br>

Date: qua, 14 de ago de 2019 10:49

Subject: ENC: abrangência da sanção

To: gilberto@gnpseguros.com.br <gilberto@gnpseguros.com.br>

Cc: Carine Marcela De Jesus Soares Bonalume <cbonalume@mapfre.com.br>

Prezado Gilberto, Bom dia!! Tudo bem?

Lhe encaminho a declaração do órgão Celic do Estado do Rio Grande do Sul com a informação que a Sanção é somente para órgãos do Estado, ou seja, podemos licitar no Municípios do Estado.

Estou lhe encaminhando esse documento para caso necessite em alguma oportunidade apresenta-lo.

Um Abraço!!

SANDRO P. MORAES**Diretor Territorial**

Telefone (51) 3533-4313 | interno 334313 | Celular (51) 98013-2411

Territorial Rio Grande do Sul

 logo-mapfre-fundo-brancowww.mapfre.com.br

De: Viviane Mafissoni <viviane-mafissoni@planejamento.rs.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 17:46

15/08/2019

E-mail de GNP Seguros - Fwd: abrangência da sanção

Para: Sandro Pinto De Moraes <SMoraes@mapfre.com.br>; lucas@mebadv.com.br

Assunto: Fw: abrangência da sanção

Prioridade: Alta

Prezados,

Como diretora responsável pela área de penalizações, informo que a aplicação de sanção a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (CNPJ: 61.074.175/0001-38)** por esta Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do expediente 17/2400-0002852-0, **tem abrangência definida pela súmula de aplicação de sanção, publicada no DOE do Estado do RS em 21.11.2017 - fls. 37., apenas no âmbito do ente Estado do Rio Grande do Sul (ou seja, não abrangendo os entes "municípios", demais estados e união).**

Atenciosamente,



Viviane Mafissoni

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos

Central de Licitações RS - Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão

+55 (51) 3288 1199



CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar

Porto Alegre, RS • 90119-900

3 anexos

~WRD000.jpg
1K

 **MAPFRE** image001.jpg
2K

 **MAPFRE** image001.jpg
2K

**pregão 93/2019 seguro frota municipal**

De: emerson gomes
Para: prefeituracompras@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: pregão 93/2019 seguro frota municipal
Enviada em: 26/09/2019 | 11:47
Recebida em: 26/09/2019 | 11:48

Bom dia,

Venho por meio deste, questionar a comissão(e jurídico) com relação ao entendimento referente a ANEXO III, DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA, que atesta: "DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes". Se o licitante está com penalização na CELIC-RS , impedido de participar de processos do Estado do RGS, qual o entendimento desta prefeitura com relação a participação e contratação...

Aguardo retorno,

Emerson Rebello Gomes
Admagr Corretora de Seguros
f 51 3211.2200 / 99952.7959
Av. Ipiranga 5790, 3º andar sala 6
Jardim Botânico, Porto Alegre, rs
Cep: 90610-000

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 61074175000138

LIMPAR

Data da consulta: 16/09/2019 14:05:34

Data da última atualização: 13/09/2019 16:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Detalhar	61.074.175/0001-38 	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	SP	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Impedimento - Lei do Pregão	01/07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6263/2019

INTERESSADO: MPFRE

Objeto: Pedido de Esclarecimento

Parecer Jurídico

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A., solicitando se há óbice a sua participação na licitação (Pregão Presencial 093/2019), tendo em vista impedimento de participação aplicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A questão posta encontra-se relacionada a abrangência da penalidade, de forma a identificar se a sanção aplicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul impediria a contratação da empresa pelo Município.

A Lei nº 8.666/1993 confere à Administração, em decorrência do regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos ajustes, conforme seu art. 58, inciso IV. Mais adiante, ao tratar especificamente do tema, assim dispõe a respeito das potenciais sanções aplicáveis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (grifado)

Assim, as penalidades de cunho restritivo de direitos são duas: a suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração (art. 87, inciso III) e a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso IV).



n

Para compreender a distinção entre as duas hipóteses, necessário examinar os conceitos de *Administração* e *Administração Pública*, constantes nos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, transcritos abaixo:

Art. 6º

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Diante desses dispositivos, é possível concluir-se que a *Administração*, referida na penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar, **se refere ao órgão ou entidade promotora da licitação**, que celebrou o contrato e que aplicou a penalidade; enquanto *Administração Pública*, referida na penalidade de declaração de inidoneidade, abrange todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tanto a Administração Direta, quanto indireta. E tal distinção tem efeito direto na abrangência de cada uma das penalidades mencionadas, conforme ilustram as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou. (TCU. Acórdão 3243/2012-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR)

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade. (TCU. Acórdão 2962/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei 8.666/1993) possui seus efeitos restritos ao âmbito da própria instituição que aplicou a penalidade. (TCU. Acórdão 342/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

Empresas punidas nos termos do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993 estão suspensas para participar de licitações ou impedidas de contratar no âmbito da entidade ou do órgão sancionador e não de toda Administração Pública. (TCU. Acórdão 1006/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade. (TCU. Acórdão 266/2019-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ)



W

Assim, a declaração de inidoneidade tem abrangência, eficácia, em toda a Administração Pública, ou seja, todos os entes da Federação, tanto a Administração Direita, quanto a Indireta; enquanto a suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar está limitada ao órgão ou entidade que aplicou a sanção.

Portanto, a penalidade aplicada pelo Estado do Rio Grande do Sul, de impedimento de contratar, tem abrangência apenas ao Governo do Estado, não afetando os demais entes da Federação, o que inclui o Município de Três Passos.

Três Passos, 26 de setembro de 2019.

GECIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município


Paulo Roberto Brizolla Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB-RS 79.769
Portaria 0476/2012





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

PARECER NO FLX. 3 RAYANAL IRGANG - ESTAGIÁRIO COMPRAS

à Direção de Compras,
Para que anexe a documentação mencio-
nada, encaminhada junto ao e-mail, para
análise desta TGM.

26.08.15

Caroline F. Zimpel
Diretora de Leis e Contratos
Portaria 1799/2015